

MINUTA EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 00262/2021
Processo nº 2021-5DF09
CONTRATANTE: Polícia Civil do Estado do Espírito Santo
CONTRATADO: Valid Soluções S.A.
Objeto: Prorrogação do contrato pelo prazo de 12 meses, a partir do dia **30/08/2023**.
Valor mensal (estimado) é de R\$ 1.202.250,00
Fonte: 500

Dr. José Darcy Santos Arruda
Delegado Geral
PCES

Protocolo 1152026**Corpo de Bombeiros Militar - CBM-ES -****GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PORTARIA Nº 054-S, DE 18 DE AGOSTO DE
2023.****O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO
CORPO DE BOMBEIROS**

MILITAR, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos Incisos III e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689 - R, de 11 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a contar de 18.08.2023, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46/94, a servidora, **ERIKA AYME ROCHA FROTA**, do cargo de provimento de comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) / Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Espírito Santo (CEPDEC/ES).

Art. 2º EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA** do cargo provimento em comissão em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, a contar de 10 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2023.

Vitória, 18 de agosto de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA - Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

Protocolo 1152626**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 012/2023 - FUNREBOM**

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNREBOM

CNPJ: 02.489.503/0001-06.

PROCESSO Nº: 2023-RW9H7

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico 16/2023.

CONTRATADO: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CNPJ: 76535764000143

OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicação necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de rede IP multisserviços, incluindo todos os serviços, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

VALOR: Lote I: R\$ 86.441,52 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos); lote II: R\$ 119.705,04 (cento e dezenove mil, setecentos e cinco reais e quatro centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

FONTE: 759

Vitória/ES, 18/08/2023.

Id. Cidades: 2023.500E0500023.01.0010

ALEXANDRES DOS SANTOS CERQUEIRA - CEL BM

Comandante do CBMES

Protocolo 1152035**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 45, DE 18 DE
AGOSTO DE 2023.**

Altera a Instrução de Serviço N nº 197/2019 e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969; e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a qualidade e a segurança dos serviços prestados pelas empresas credenciadas para prestação de serviços de vistoria veicular no âmbito do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a importância da atividade de vistoria veicular como elemento redutor do número de acidentes de trânsito e, ainda, do número de furtos e roubos de veículos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 130, de 25 de agosto de 2014, do DENATRAN, que estabelece requisitos técnicos e funcionais para o controle informatizado das vistorias veiculares e consequente emissão de laudo padronizado no Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificados de Segurança Veicular e Vistoria (SISCSV).

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e aprimoramento técnico e estrutural dos serviços de vistorias de veículos em todo o Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 19 da Instrução de Serviço N nº 197/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Eventual não conformidade identificada durante a avaliação de conformidade acarretará na reprovação da pessoa jurídica requerente, que poderá, uma única vez, e após 15 (quinze) dias da reprovação na primeira avaliação, agendar uma nova tentativa.”

Art. 2º Alterar o art. 21 da Instrução de Serviço N nº 197/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A não realização da avaliação de conformidade na data e hora agendada, causada pela pessoa jurídica requerente, ensejará o indeferimento e arquivamento da solicitação de credenciamento.”

Art. 3º Alterar o art. 28, II, “a”, da IS N nº 197/2019, e incluir ao mesmo artigo o §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. (...)

II - A pessoa jurídica requerente deverá comprovar junto à Gerência de Tecnologia da Informação do DETRAN|ES o cumprimento dos seguintes requisitos relativos à tecnologia da informação, bem como apresentar toda documentação pertinente aos itens abaixo:

a) Que a arquitetura existente possui no mínimo três camadas: camada de apresentação, composta de aplicações exclusivamente web, mobile ou desktop; camada de aplicação, composta de servidores de aplicação; e camada de dados, composta de servidor(es) de dado(s);

(...)

§ 4º Será aceito para fins de análise da documentação o contrato de prestação de serviços de implantação e de certificação na norma ABNT NBR ISO 9001 em substituição ao requisito constante do inciso III deste artigo, que deverá ser atendido como condição para o exercício da atividade caso a pessoa jurídica requerente obtenha o credenciamento.”

Art. 4º Alterar o art. 29, §3º, da IS N nº 197/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 [...]

§ 3º Os profissionais a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo poderão possuir vínculo profissional com a pessoa jurídica requerente, sócio ou empregado regido pelo regime da consolidação das leis do trabalho (CLT) ou, ainda, serem contratados via Pessoa Jurídica terceirizada.”

Art. 5º Alterar o art. 10 da Instrução de Serviço N nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As PJTI credenciadas anteriormente à publicação desta Instrução Normativa terão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente normativo para se adequarem as disposições contidas nesta IS-N, prazo no qual seu credenciamento será automaticamente revogado em caso de não atendimento.

§1º Especificamente no que se refere à exigência prevista no art. 22, IV, da IS N nº 197/2019, as PJTI credenciadas anteriormente à publicação desta Instrução Normativa terão o prazo de 03 (três) meses a partir da publicação da Instrução de Serviço N nº 41/2023 para se adequarem à exigência.”

Art. 6º Alterar o art. 12 da Instrução de Serviço N nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O disposto no art. 1º desta Instrução de Serviço Normativa produzirá efeitos a partir de 05 (cinco) de setembro de 2023.”

Art. 7º Alterar o art. 13 da Instrução de Serviço N nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Esta Instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 40 da Instrução de Serviço N nº 197/2019 e a Instrução de Serviço N nº 29/2022.”

Art. 8º Esta Instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 18 de agosto de 2023.

Givaldo Vieira da Silva

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 1152527

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº461, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea “a” do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/2000, publicado em 28/12/2001, e o artigo 5º da Lei Complementar nº 226/2002, publicada em 18/01/2002,

Considerando a necessidade de padronização, modernização, aprimoramento e otimização da gestão dos processos e procedimentos do órgão, com eficiência, clareza, objetividade e foco na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Considerando a necessidade de modernizar o atendimento prestado pelo órgão ao cidadão, com soluções tecnológicas que permitam uma resposta mais rápida às demandas da população.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para elaboração de Estudo Técnico Preliminar - EPT e respectivo Termo de Referência visando a contratação de solução tecnológica para atendimento ao cidadão.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão final dos trabalhos.

Art. 3º Designar como membros para compor o Grupo de Trabalho, todos os servidores do DETRAN|ES relacionados abaixo, sob a presidência do primeiro:

I - MARIA APARECIDA CAMPOS DA ROCHA;

II - RODRIGO FERREIRA PERES;

III - LEIDIANE SOTELLI DOS SANTOS;

IV - RAPHAEL PIEKARZ ROCHA;

Parágrafo único: Na ausência temporária do